



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00068/2014

**Data de autuação**  
11/06/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

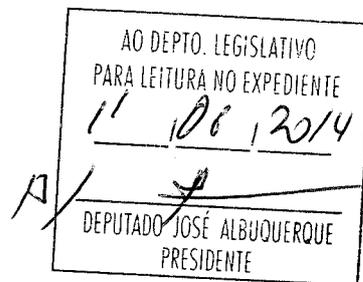
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.639 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.406, DE 25 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 7.639 , DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de convênios para as pessoas jurídicas do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), e dá outras providências.

A presente proposta visa a execução do programa 050 – Assistência Social e do programa 027 – Atenção à Pessoa Idosa, que tem como público alvo Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos, Pessoas com Deficiência e Pessoas em Situação de Rua, abrangendo as localidades de Fortaleza, Maracanaú e Maranguape, programas estes que estão sendo executados pelas entidades desde o ano de 2013, atingindo as mesmas os resultados esperados pelo Estado, e objetivam garantir serviços da proteção social especial, de alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos vulneráveis ou com seus direitos violados, manter e apoiar unidades e entidades que atendem em regime de abrigo e tempo integral a crianças e adolescentes com seus direitos violados, apoiar com recursos financeiros projetos de entidades de natureza privada sem fins lucrativos aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento de rede socioassistencial e da proteção social e atender idosos abandonados, carentes e vitimizados em regime de 24 horas, dispo de profissionais qualificados para os devidos atendimentos.

Esta propositura se justifica, com fundamento na Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), tendo em vista que:

A entidade Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES atenderá a adolescentes e jovens através do Centro de Inclusão Social e Profissional - Unidade Monsenhor Amarílio Rodrigues, disponibilizando serviços de formação técnico profissional em conformidade com a Lei da Aprendizagem. O projeto se propõe a atuar na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal por meio da ampliação de oportunidades de inserção social e profissional e do fortalecimento de ações voltadas para a construção da cidadania do público alvo através do desenvolvimento de ações focadas para o formação técnico profissional de adolescentes e jovens. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Neste sentido, a entidade necessita do recurso, como complemento para atendimento qualitativo dos usuários.

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NP-128112014





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

A entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – Casa de Apoio Sol Nascente proporciona atendimento integral de acolhimento institucional a crianças e adultos com HIV/AIDS sintomáticos, em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes direitos, trabalhando na manutenção e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e propiciando a construção de sua autonomia. O espaço físico encontra-se em boas condições com recepção, salas para atendimento, salas de aula, banheiros, cozinha, sala de administração e pátio, sendo o ambiente arejado, com espaço organizado, limpo e higienizado. Os recursos para manutenção são oriundos de doações e convênios com órgãos do governo. As despesas são volumosas, considerando os cuidados especiais em relação as dietas e medicamentos. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Visando maior incremento dessa ação, a Entidade necessita de apoio financeiro para dar continuidade às ações, de forma sistemática, pois os recursos recebidos, através de parcerias e doações são assistemáticos.

A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza – APAE Fortaleza proporciona atendimento à Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla, na faixa etária de 14 a 25 anos, oportunizando o desenvolvimento de conhecimentos musicais, tornando-se sensível e receptivo ao fenômeno sonoro, promovendo ao mesmo tempo respostas de participação, socialização e estímulo ao processo de aprendizagem, através de experiências significativas. O espaço físico encontra-se em boas condições com recepção, salas para atendimento, salas de aula, banheiros, cozinha, sala de administração e pátio, sendo o ambiente arejado, com espaço organizado, limpo e higienizado. Os recursos para manutenção são oriundos de doações e convênios com órgãos do governo. As despesas são volumosas, considerando os cuidados especiais em relação as dietas e medicamentos. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Visando maior incremento dessa ação, a Entidade necessita de apoio financeiro para dar continuidade às ações, de forma sistemática, pois os recursos recebidos, através de parcerias e doações são assistemáticos.

A entidade Instituto Vida Videira atende crianças, adolescentes, jovens, famílias em situação de vulnerabilidade social e moradores de favelas do Bairro Sapiranga, promovendo, desenvolvendo, apoiando e patrocinando ações nos campos da Educação, Assistência Social, Cultura, Saúde, Geração de Emprego e Renda, Recreação, Desportos, Assistência Comunitária, Combate à Fome e Miséria. O Instituto Vida Videira tem como principal objetivo o resgate de crianças, adolescentes e jovens o direito de ser cidadão, apresentando uma série de programas visando atender as diferentes demandas e problemáticas dos usuários em situação de abandono, risco pessoal e social. O espaço físico encontra-se em boas condições com recepção, salas para atendimento, salas de aula, banheiros, cozinha, sala de administração e pátio, sendo o ambiente arejado, com espaço organizado, limpo e higienizado. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Visando maior incremento dessa ação, a Entidade necessita de apoio financeiro para dar continuidade às ações, de forma sis-





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

temática, pois os recursos recebidos, através de parcerias e doações são assistemáticos.

A entidade Associação de Assistência Social Catarina Laboure proporciona acolhimento à pessoas em situação de rua que frequentam o Refeitório São Vicente de Paulo, oferecendo palestras e cursos profissionalizantes, contribuindo para o desenvolvimento de sua dignidade e o retorno ao convívio familiar e social e a reintegração à sociedade. O espaço físico encontra-se em boas condições com recepção, salas para atendimento, salas de aula, banheiros, cozinha, sala de administração e pátio, sendo o ambiente arejado, com espaço organizado, limpo e higienizado. Os recursos para manutenção são oriundos de doações e convênios com órgãos do governo. As despesas são volumosas, considerando os cuidados especiais em relação as dietas e medicamentos. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado.

A entidade Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente - LEACB atende a 90 (noventa) idosos com objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, através de ações de reconhecimento da cidadania, de arte, lazer, cultural, visando preservar a dignidade da terceira idade pelo Grupo de Convivência. O desafio da promoção social e cidadania é construir iniciativa compartilhada para que se criem novos instrumentos de gestão para o enfrentamento das desigualdades sociais. O exercício de direitos e deveres em sua plenitude é inerente a todas as faixas etárias sem discriminação de qualquer natureza. Toda sua atuação tem amparo legal pautado no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003). Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Neste sentido, a entidade necessita do recurso, como complemento para atendimento qualitativo dos usuários.

A entidade Sociedade Para o Bem-Estar da Família – SOBEF atende a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, que necessitam temporariamente de serem afastados do convívio familiar e são encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, como medida de proteção, ficando acolhidos pelo prazo de até dois anos, sendo que, neste período, são realizados esforços para o restabelecimento dos vínculos familiares. O espaço físico favorece o atendimento personalizado e em pequenos grupos tendo os acolhidos seus direitos assegurados de convivência comunitária e recebem na unidade a alimentação, vestuário higienização, medicamentos, assistência médico na comunidade. A STDS está responsável pela manutenção do acolhimento, enquanto o município de Maracanaú assumiu o pagamento de pessoal. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Neste sentido, justifica-se o apoio financeiro para suprir as necessidades de manutenção das crianças e adolescentes abrigados.

A entidade Sociedade Cearense Eunice Weaver atende a 87 (oitenta e sete) crianças e adolescentes, sendo 63 (sessenta e três) acolhidos e 24 (vinte e quatro) em regime integral (Escola e Contra turno), de ambos os sexos. Os usuários são oriundos de famílias vulneráveis, que não reúnem condições financeiras e emocionais de se responsabilizarem pelos filhos promovendo a enti-





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

dade a inclusão escolar de todos os beneficiados sendo que no período em que permanecem no local, tem assegurados a alimentação, vestuário, higienização, atendimento psicossocial e acompanhamento escolar. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. O apoio financeiro se Justifica para contribuir na manutenção do serviço, considerando que a entidade tem cunho assistencial e recebe doações e convênios insuficientes para suprir todas as despesas orçamentárias necessárias.

A entidade Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas - AIMCA atende idosos que são vítimas de violência doméstica, abandono, negligência e/ou em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos sendo atualmente acolhidos 100 (cem) idosos de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência. A entidade acolhe e garante a proteção integral, possibilitando a convivência comunitária, acesso à rede socioassistencial e diversas políticas públicas setoriais participando os idosos de programações de lazer, cultura e ocupacional, favorecendo vivências positivas. A entidade em epígrafe recebe recursos de doações para manutenção, sendo assistemático e insuficiente para cobrir todas as despesas. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Considerando que esta entidade faz parte da rede de atenção ao idoso, escassa no nosso Estado, justifica-se o apoio financeiro, objetivando a manutenção do serviço.

A entidade Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania – IDESC atende a 90 (noventa) adolescentes e jovens de ambos os sexos, das diversas etnias, na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes na comunidade do Planalto Pici e adjacências, que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola pública e em situação de vulnerabilidade pessoal e social, preferencialmente, mães solteiras, adolescentes advindos de medidas socioeducativas, portadores de deficiência e suas respectivas famílias, oferecendo cursos de qualificação profissional, capacitando-os para o mundo do trabalho e impulsionando-os para a construção de um novo projeto de vida, na perspectiva da inclusão social. Realiza acompanhamento pedagógico, promove curso de Inclusão Digital a 100% dos adolescentes e jovens, encaminha as famílias à rede socioassistencial contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O espaço físico encontra-se em boas condições com recepção, salas para atendimento, salas de aula, banheiros, cozinha, sala de administração e pátio, sendo o ambiente arejado, com espaço organizado, limpo e higienizado. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado. Visando maior incremento dessa ação, a Entidade necessita de apoio financeiro para dar continuidade às ações, de forma sistemática, pois os recursos recebidos, através de parcerias e doações são assistemáticos.

A entidade Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta há 40 (quarenta) anos iniciou as suas ações com o objetivo de proporcionar melhores condições de desenvolvimento humano e social para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, através do acolhimento institucional, como uma ação preventiva ao agravamento de situações de negli-





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

gência, violência, e ruptura de vínculos, para tanto, busca oferecer a estas crianças e adolescentes educação e promoção social através de ações continuadas em tempo integral (24 horas), acolhendo-as em unidades socioassistenciais e educativas, atendendo às suas necessidades básicas e fortalecendo a manutenção de vínculos familiares. Neste sentido, a entidade necessita do recurso, como complemento para atendimento qualitativo dos usuários. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 050 – Assistência Social desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado.

A entidade Lar Torres de Melo é uma instituição de Longa Permanência especializada na assistência e tratamento de pessoas idosas em estado de dependência parcial, total e fase terminal, oferecendo serviços de qualidade de acordo com os sentimentos éticos e as leis, que orientam as políticas públicas para o segmento, possuindo suas ações em 4 (quatro) áreas, quais sejam, Social, Saúde, Nutrição e Gestão, sendo desenvolvidas por uma equipe multiprofissional. Atualmente, atende a 230 (duzentos e trinta) idosos que são encaminhados pelo Ministério Público, órgãos do Estado e da Prefeitura ou por iniciativas próprias. A instituição trabalha de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Estatuto do Idoso. Neste sentido, a entidade necessita do recurso, como complemento para atendimento qualitativo dos usuários. Importante frisar que a entidade já executa ações no programa 027 – Atenção à Pessoa Idosa desde o ano de 2013, atingindo os resultados esperados pelo Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos        de        de 2014.

Cid Ferreira Gomes

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.406, DE 25 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES, inscrita sob o CNPJ nº 04.772.982/0001-90.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro as Entidades Não Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo Adolescentes e Jovens.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ nº 48.555.775/0031-75.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na ação 14327 – Apoio financeiro as entidades não governamentais à título de subvenção social, tendo como público alvo Crianças e Adultos.

**Art. 3º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza – APAE Fortaleza, inscrita sob o CNPJ nº 07.143.845/0001-85.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na ação 14327 – Apoio financeiro as entidades não governamentais à título de subvenção social, tendo como público alvo Pessoas com Deficiência.

**Art. 4º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Instituto Vida Videira, inscrito sob o CNPJ nº 07.182.640/0001-09.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro as Entidades Não Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo Crianças e Adolescentes.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**Art. 5º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Associação de Assistência Social Catarina Laboure, inscrita sob o CNPJ nº 07.370.422/0001-06.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na ação 14327 – Apoio financeiro as entidades não governamentais à título de subvenção social, tendo como público alvo Pessoas em Situação de Rua.

**Art. 6º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para a Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente - LEACB, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.660/0001-65.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro as Entidades Não Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo Idosos.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Sociedade Para o Bem-Estar da Família – SOBEF, inscrita sob o CNPJ nº 12.359.865/0001-28.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro as Entidades Não Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo Crianças e Adolescentes.

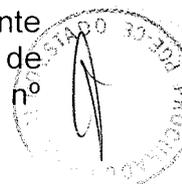
**Art. 8º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para a Sociedade Cearense Eunice Weaver, inscrita sob o CNPJ nº 07.276.983/0001-32.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), na ação 21422 – Manutenção das unidades de proteção social especial – alta complexidade – abrigos descentralizados e na ação 14327 – Apoio financeiro as entidades não governamentais à título de subvenção social, tendo como público alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 9.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas - AIMCA, inscrita sob o CNPJ nº 07.257.462/0001-61.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro as Entidades Não Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo Idosos.

**Art. 10.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 32.570,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta reais) para o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania – IDESC, inscrito sob o CNPJ nº 04.602.576/0001-80.





<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2014 10:16:38	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2014 11:18:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
13/06/2014

**LIDO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2014 09:24:04	<b>Data da assinatura:</b>	16/06/2014 09:24:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
16/06/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 68/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.639)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 68/2014 - MENSAGEM Nº. 7.639/2014 - PARECER		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2014 10:02:51	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2014 10:02:56



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
18/06/2014

### MENSAGEM Nº 7.639, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.639, de 11 de junho de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 15.406 , DE 25 DE JULHO DE 2013,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A presente proposta visa a execução do programa 050 – Assistência Social e do Programa 027 - Atenção à Pessoa Idosa, que tem como público alvo Crianças, Adolescentes, Jovens, adultos, Idosos, Pessoas com Deficiência e Pessoas em Situação de Rua, abrangendo as localidades de Fortaleza, Maracanaú e Maranguape, programas estes que estão sendo executados pelas entidades desde o ano de 2013, atingindo as mesmas os resultados esperados pelo Estado, e objetivam garantir serviços da proteção social especial, de alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos vulneráveis ou com seus direitos violados, manter e apoiar unidades e entidades que atendem em regime de abrigamento e tempo integral a crianças e adolescentes com seus direitos violados, apoiar com recursos financeiros projetos de entidades de natureza privada sem fins lucrativos aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento de rede socioassistencial e da proteção social e atender idosos abandonados, carentes e vitimizados em regime de 24 horas, dispondo de profissionais qualificados para os devidos atendimentos”.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

**Art. 3º .....**

**§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

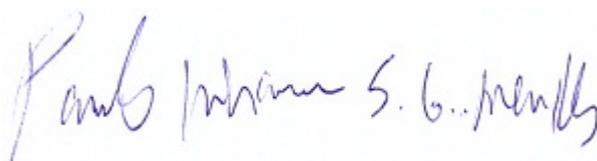
**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de junho de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/06/2014 09:34:13	<b>Data da assinatura:</b>	20/06/2014 09:34:40



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
20/06/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

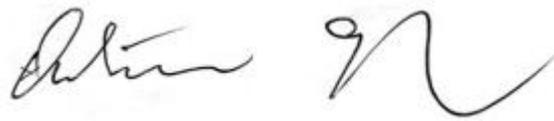
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 68/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.639/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	20/06/2014 11:24:55	<b>Data da assinatura:</b>	20/06/2014 11:29:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
20/06/2014

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 68/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.639/2014 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.639 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.406, DE 25 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 68/2014, oriunda da mensagem nº 7.639/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.406, DE 25 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 15 (quinze) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 49.** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

*XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e **acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.***

A presente proposta visa a execução do programa 050 – Assistência Social e do programa 027 - Atenção à Pessoa Idosa, que tem como público alvo Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos, Pessoas com Deficiência e Pessoas em Situação de Rua, abrangendo as localidades de Fortaleza, Maracanaú e Maranguape, programas estes que estão sendo executados pelas entidades desde o ano de 2013, atingindo as mesmas os resultados esperados pelo Estado, e objetivam garantir serviços da proteção social especial, de alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos vulneráveis ou com seus direitos violados, manter e apoiar unidades e entidades que atendem em regime de abrigamento e tempo integral a crianças e adolescentes com seus direitos violados, apoiar com recursos financeiros projetos de entidades de natureza privada sem fins lucrativos aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento de rede socioassistencial e da proteção social e atender idosos abandonados, carentes e vitimizados em regime de 24 horas, dispendo de profissionais qualificados para os devidos atendimentos.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento de disposto na Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014).

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida

pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 68/2014 (oriunda da mensagem nº 7.639/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	20/06/2014 12:26:27	<b>Data da assinatura:</b>	24/06/2014 11:41:06



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
24/06/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 68/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.639/2014)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER.**

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
<b>Autor:</b>	99416 - OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99416 - OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	24/06/2014 12:08:28	<b>Data da assinatura:</b>	24/06/2014 12:08:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

MEMORANDO  
24/06/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Pinheiro

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER A MENSAGEM Nº68		
<b>Autor:</b>	99073 - PROFESSOR PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99073 - PROFESSOR PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	25/06/2014 08:45:08	<b>Data da assinatura:</b>	25/06/2014 08:45:19



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. PINHEIRO

PARECER  
25/06/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** À MENSAGEM N.º 68/2014, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.639 DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.406, DE 25 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACOMPANHANDO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROFESSOR PINHEIRO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSICIONAMENTO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99416 - OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99416 - OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	25/06/2014 08:58:01	<b>Data da assinatura:</b>	25/06/2014 08:58:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
25/06/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: mensagem N.º 68/14 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.639</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO PROFESSOR PINHEIRO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	25/06/2014 13:01:06	<b>Data da assinatura:</b>	25/06/2014 16:38:01



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
25/06/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 25/06/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 25/06/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 25/06/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZ**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA  
AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE  
INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.406,  
DE 25 DE JULHO DE 2013.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES, inscrita sob o CNPJ nº 04.772.982/0001-90.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo adolescentes e jovens.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ nº 48.555.775/0031-75.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adultos.

**Art. 3º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza – APAE Fortaleza, inscrita sob o CNPJ nº 07.143.845/0001-85.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Instituto Vida Videira, inscrito sob o CNPJ nº 07.182.640/0001-09.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

**Art. 5º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Associação de Assistência Social Catarina Laboure, inscrita sob o CNPJ nº 07.370.422/0001-06.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo Pessoas em situação de rua.

**Art. 6º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para a Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente - LEACB, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.660/0001-65.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo idosos.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Sociedade para o Bem-Estar da Família – SOBEF, inscrita sob o CNPJ nº 12.359.865/0001-28.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

**Art. 8º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para a Sociedade Cearense Eunice Weaver, inscrita sob o CNPJ nº 07.276.983/0001-32.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), na ação 21422 – Manutenção das unidades de proteção social especial – alta complexidade – abrigos descentralizados e na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

**Art. 9.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas - AIMCA, inscrita sob o CNPJ nº 07.257.462/0001-61.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo idosos.

**Art. 10.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 32.570,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta reais) para o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania – IDESC, inscrito sob o CNPJ nº 04.602.576/0001-80.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 32.570,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo jovens e adolescentes.

**Art. 11.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, inscrito sob o CNPJ nº 07.355.100/0001-80.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Art. 12.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Lar Torres de Melo, inscrito sob o CNPJ nº 07.344.393/0001-08.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 027 – Atenção à Pessoa Idosa, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na ação 21426 - Atendimento a Entidades que Desenvolvem Programas de Institucionalização de Longa Permanência a Idosos, tendo como público alvo idosos.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
25 de junho de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. ELY AGUIAR  
4.º SECRETÁRIO em exercício

Art.128. Ficam revogadas as disposições inerentes ao art.1º ao art.78 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, ressalvado o disposto no §2º do art.127 desta Lei.

Art.129. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta Lei.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.615, de 29 de maio de 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, 4 (quatro) empregos públicos de Analista em Gestão de Recursos Hídricos – AGRH, respeitado o que dispõe o Decreto nº29.678, de 16 de março de 2009.

Art.2º O ingresso nos empregos públicos referidos nesta Lei far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.3º As relações de trabalho da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, são regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata.

Art.4º A carga horária dos empregos públicos criados por esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da COGERH.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Daniel Sanford Moreira  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.630, 20 de junho de 2014.  
(Autoria: Fernanda Pessoa)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido à Senhora Luciana Christina Guimarães Lóssio, brasileira, natural de Brasília, no Distrito Federal, o Título de Cidadã Cearense.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.643, de 26 de junho de 2014.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.406, DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES, inscrita sob o CNPJ nº04.772.982/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo adolescentes e jovens.

Art.2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ nº48.555.775/0031-75.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adultos.

Art.3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza – APAE Fortaleza, inscrita sob o CNPJ nº07.143.845/0001-85.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo pessoas com deficiência.

Art.4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para o Instituto Vida Videira, inscrito sob o CNPJ nº07.182.640/0001-09.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

Art.5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a Associação de Assistência Social Catarina Laboure, inscrita sob o CNPJ nº07.370.422/0001-06.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo Pessoas em situação de rua.

Art.6º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para a Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente – LEACB, inscrita sob o CNPJ nº06.113.660/0001-65.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo idosos.

Art.7º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Sociedade para o Bem-Estar da Família – SOBEF, inscrita sob o CNPJ nº12.359.865/0001-28.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

Art.8º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) para a Sociedade Cearense Eunice Weaver, inscrita sob o CNPJ nº07.276.983/0001-32.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais), na ação 21422 – Manutenção das unidades de proteção social especial – alta complexidade – abrigos descentralizados e na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

Art.9º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas – AIMCA, inscrita sob o CNPJ nº07.257.462/0001-61.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo idosos.

Art.10. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$32.570,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta reais) para o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania – IDESC, inscrito sob o CNPJ nº04.602.576/0001-80.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$32.570,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta reais), na ação 14327 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo jovens e adolescentes.

Art.11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, inscrito sob o CNPJ nº07.355.100/0001-80.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), na ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não-Governamentais à Título de Subvenção Social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

Art.12. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Lar Torres de Melo, inscrito sob o CNPJ nº07.344.393/0001-08.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 027 – Atenção à Pessoa Idosa, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na ação 21426 – Atendimento a Entidades que Desenvolvem Programas de Institucionalização de Longa Permanência a Idosos, tendo como público alvo idosos.

Art.13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.645, de 26 de junho de 2014.

**AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A REALIZAR AS PROGRESSÕES DE REFERÊNCIAS E AS PROMOÇÕES DE CLASSES DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO III DO PODER JUDICIÁRIO E REVOGA O §3º DO ART.1º DA LEI Nº13.551, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fica autorizado a realizar as progressões de referências e as promoções de classes dos servidores integrantes do Quadro III do Poder Judiciário, nos exatos termos desta Lei, nas situações em que haja diferença de tratamento remuneratório entre cargos com mesmas atribuições legais, assim entendidos:

I – servidores efetivos, com cargo originário do interior ou com a primeira lotação no interior, sem exoneração de cargo efetivo após essa lotação, tendo entrado em exercício até 31 de dezembro de 2006;

II – servidores efetivos, com a primeira lotação na capital, sem exoneração de cargo efetivo após essa lotação, com exercício entre os anos de 2002 e 2006.

Parágrafo único. Excluem-se dos enquadramentos de que trata esta Lei os servidores cujo provimento decorreu da estabilização de que trata o art.534, §1º, da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, bem como aqueles posicionados no cargo de Analista Judiciário por força do art.7º, §3º, da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010.

Art.2º As progressões e as promoções referidas no art.1º serão implementadas mediante resolução do Tribunal, em 5 (cinco) etapas anuais, a primeira com efeitos financeiros a partir de julho de 2014 e as demais no mesmo mês dos anos subsequentes, progressivamente, em conformidade com a tabela anexa a esta Lei.

Art.3º Os enquadramentos decorrentes desta Lei terão como limite a referência final da última classe de cada carreira, conforme as tabelas anexas à Lei nº13.551, de 29 de dezembro de 2004, e à Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, vigentes na data de publicação desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, observado o limite prudencial estabelecido no art.22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.5º Fica revogado o §3º do art.1º da Lei nº13.551, de 29 de dezembro de 2004, que, ao reestruturar o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos integrantes do Quadro III do Poder Judiciário do Estado do Ceará, manteve o escalonamento remuneratório por entrâncias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.645, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PARCELA	PAGAMENTO
1º	PIC¹ + VPNP
2º	1ª e 2ª REFERÊNCIAS
3º	3ª e 4ª REFERÊNCIAS
4º	5ª a 7ª REFERÊNCIAS
5º	8ª e 18ª REFERÊNCIAS

\*\*\* \*\*

LEI COMPLEMENTAR Nº140, de 12 de junho de 2014.

**ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta os §§1º e 2º ao art.98 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008:

“Art.98....

§1º Caberá à Comissão de Concurso apreciar os recursos dos resultados das provas objetivas, subjetivas e orais, bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação respectiva.

§2º Em nenhuma hipótese caberá recurso administrativo da decisão da Comissão de Concurso de que trata o parágrafo anterior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso XIX do art.48 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº265/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº141/2014, de 07 de abril de 2014, publicada no D.O.E, em 15 de abril de 2014, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ISMÊNIO BEZERRA**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº169455.1-X, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 05 de julho do ano em curso, a fim de participar de reuniões da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.059,80 (hum mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$1.249,05 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.6º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 23 de julho de 2014.

George Lopes Braga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*